

(30-372 )

Proc. 4.012/59

UV/BV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ernestina Gomes contra a Junta Administrativa da Caixa de Apensadoria e Pensions dos Ferroviários da Central do Brasil requebrando conceder a pensão que requereu como viúva de Bernardino Gomes:

CONSIDERANDO que o postulante declara ter seu marido falecido em 1926, sem especificar a data exata, de modo a se precisar qual é lei aplicável, si o dec. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ou a lei n. 5.109, de 26 de dezembro de 1926;

CONSIDERANDO, entretanto, que não só a instituição informa que o "de cujus", como funcionário titulado da União, não era seu contribuinte, como si tivesse tido direito no benefício estaria o mesmo prescrito, dado o prazo de dois anos que estabelece o art. 36 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERAR que, segundo a lição da doutrina e a jurisprudência pacífica deste Conselho, esse prazo se aplica nos casos anteriores ao mesmo decreto, mas sómente em relação ao tempo decorrido depois de sua entrada em vigor;

CONSIDERANDO que, requerendo sómente agora, é evidente que o direito da reclamação se extinguiu, porquanto a prescrição ocorreu dois anos depois da vigência do último decreto, isto é, em outubro de 1933;

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho informar à autoridade superior que o direito da reclamante está extinto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente.

a) Faith Vasconcellos Relator.

Fui presente, a) Waldo C.L. de Vasconcellos Adjunto do  
Procurador Geral  
interino

Publicado no Diário Oficial de: 20 | 9 | 39